



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 395072/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALINE DE CASSIA BERDAKI DALLAGRANA, ANA FLAVIA GOMES GALVAO, ARIELE MARIAN, BRUNA APARECIDA OLIVEIRA, BRUNA PALAMAR DOS SANTOS, CINTIA APARECIDA DE OLIVEIRA, DALILA DE CASTRO DE SOUSA, DANIEL CORDEIRO, DANIELE ALMEIDA, DEUGLIANE QUADROS HRECIV, DIEGO LUCAS GORSKI, DYANA GULARTE CARDOSO, EDNILSON CUNICO, EDUARDO APARECIDO BONIFACIO MUCHINSKI, ELENI OLIVEIRA COSTA, ELOISA PISSAIA, EMILY BASSO, FLAVIA DA SILVA FERREIRA, FLAVIANE REZENDE SILVERIO, GERLANE FERREIRA BATISTA, GRAZIELA MARIA ROSCOCHI SILVA, JAQUELINE BERTON, JEFERSON DA COSTA LUIZ, JULIANA DO ROCIO FERRAZ DOS SANTOS, JULIANE GARCIA, KARINE SZENOSKI, LARISSA KELLY LOPES KRZYZANOVSKI, LAUANA KIKINA, LAYON PHILIPPE BECKER, LEANDRO RICARDO GONCALVES DA CRUZ, LIANDRA GRAZIELLY NEVES, LIDIA APARECIDA LOPES, LUCAS GABRIEL MOTTA, MARIA HELENA MARINA BACHMANN DE ARAUJO, MARILEI APARECIDA DE LARA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, NATALICE CASTRO DAS CHAGAS FRANCISCO, NATALIE JULIANA KOROBINSKI, RAFAELA CRISTINA DALLAGRANA, RAFAELA HARZ DOS SANTOS, REJANE COSTA DA SILVA, RENATA MORAES, ROSENILDA GONCALVES BUENO, SABRINA PORTELLA DA LUZ, SIMONE MARIA DA SILVA, TAMYRIS KEMPNER FERREIRA, VALDILAINE FLATIELE DE ANDRADE, VALERIA APARECIDA DE LIMA BUX, VITORIA ARIELA GOMES DOS SANTOS, VIVIANE APARECIDA RAPOSO E LUZ MARCONDES, WELITON FEDALTO PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2648/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro e emissão de recomendação. Legalidade. Registro. Não acolhimento da recomendação sugerida por ser incompatível com a espécie processual dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Campo Largo para formação de cadastro de reserva para os cargos de agente de trânsito, auxiliar de odontologia, Médico 24h, Médico Pediatra 24h, Médico psiquiatra 24h e educador social, bem como para preenchimento de 8 (oito) vagas nos cargos de auxiliar de educador infantil e professor e 1 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva para o cargo de agente comunitário de saúde, conforme editais de concurso público nº 060/2024, nº 061/2024 e nº 062/2024 (peça processual nº 038).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 8184/24 – peça processual nº 020) verificou, quanto à primeira fase do processo seletivo em apreço, que não foi respeitado o prazo normativo; que a fundamentação da dispensa de licitação declarada no Sistema integrado de Atos de Pessoal (SIAP) não corresponde à respectiva documentação; e que consta recomendação registrada, face ao município, para que respeite os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018.

Quanto à segunda fase do concurso, a CAGE (Instrução nº 8188/24 – peça processual nº 021) verificou que uma das licitantes estava impedida de contratar com a Administração Pública. Considerando, entretanto, que esta não foi a empresa contratada, entendeu como superado o referido apontamento.

Por meio da petição intermediária nº 478571/24 (peças processuais nº 025 a 027), o Município de Campo Largo apresentou esclarecimentos.

A CAGE (Instrução nº 11011/24 – peça processual nº 040) não verificou irregularidades na terceira fase do concurso em apreço.

Em reanálise da primeira fase, a unidade técnica registrou que foi sanada a irregularidade referente ao SIAP. Já quanto ao atraso verificado, ressaltou que este é passível de aplicação de multa.

Quanto à quarta fase do processo seletivo objeto dos presentes autos, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 1691/25 – peça processual nº 055) verificou que, para o cargo de professor, a reserva de vagas para candidatos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

afrodescendentes e as admissões não atendeu aos percentuais mínimo e máximo previstos na lei local cadastrada no SIAP. Ainda que, segundo o edital, a citada reserva de vagas foi fundamentada em lei estadual, motivo pelo qual concluiu pela necessidade de realização de diligência para que fosse esclarecido se há a lei municipal regulamentando a referida matéria.

Por meio da petição intermediária nº 317423/25 (peças processuais nº059 a 061), o Município de Campo Largo esclareceu que a Lei Municipal nº 3.699, regulamenta a reserva de vagas para portadores de deficiência e afrodescendentes. Entretanto, tendo em vista uma lacuna municipal a respeito da reserva para afrodescendentes, para os editais em apreço foi tomada como referência lei estadual, conforme determinado pelo Ministério Público Estadual.

Informou, por fim, que já há em trâmite um projeto de lei para adequar e regulamentar a questão.

A COAP (Instrução nº 7339/25 – peça processual nº 062) se manifestou pela realização de diligência a fim de que fosse corretamente admitido o número de candidatos afrodescendentes, na medida em que, para o cargo de professor, foram admitidos 50 (cinquenta) candidatos, sendo apenas 04 (quatro) para as vagas destinadas a candidatos afrodescendentes. Entretanto, está previsto no edital a reserva de 10% das vagas para este fim.

Por meio da petição intermediária nº 464418/25 (peças processuais nº066 a 068), o Município de Campo Largo juntou uma lista atualizada dos candidatos convocados, totalizando 214 (duzentos e quatorze) servidores admitidos, dos quais 17 (dezessete) foram pela cota de afrodescendentes. Quanto a diferença de 04 (quatro) vagas para completar o percentual de dez por cento, explicou que esta decorreu de pedidos de fim de lista e desistências de candidatos afrodescendentes na última convocação. Mas que está providenciando uma nova convocação com o fim de ocupar as quatro vagas restantes.

Tendo em vista as justificativas apresentadas, a COAP (Instrução nº 12009/25 – peça processual nº 069) se manifestou pelo registro dos atos de admissão em apreço e emissão de recomendação para que o município se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

adeque a forma de convocação dos candidatos afrodescendentes aprovados na lista de reserva de vagas para que seja respeitado a porcentagem disposta no edital.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 720/25 – peça processual nº 072), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões e emissão de recomendação.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Quanto à recomendação sugerida pela unidade técnica, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme aventado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a recomendação proposta.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Lucas Gabriel Motta, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

2 - Marilei Aparecida de Lara, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

3 - Lauana Kikina, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

4 - Flaviane Rezende Silverio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

5 - Liandra Grazielly Neves, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

6 - Dyana Gularte Cardoso, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

7 - Renata Moraes, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

8 - Eloisa Pissaia, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

9 - Daniel Cordeiro, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10 - Larissa Kelly Lopes Krzyzanovski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

11 - Eduardo Aparecido Bonifácio Muchinski, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

12 - Valdilaine Flatiele de Andrade, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

13 - Diego Lucas Gorski, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

14 - Rejane Costa da Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

15 - Viviane Aparecida Raposo e Luz Marcondes, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

16 - Emily Basso, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

17 - Bruna Aparecida Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

18 - Jeferson da Costa Luiz, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

19 - Lídia Aparecida Lopes, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20 - Jaqueline Berton, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

21 - Cintia Aparecida de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

22 - Sabrina Portella da Luz, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

23 - Karine Szenoski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

24 - Vitoria Ariela Gomes dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

25 - Deugliane Quadros Hreciv, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

26 - Flavia da Silva Ferreira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

27 - Valeria Aparecida de Lima Bux, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

28 - Tamyris Kempner Ferreira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

29 - Daniele Almeida, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30 - Maria Helena Marina Bachmann de Araujo, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

31 - Aline de Cassia Berdaki Dallagrana, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

32 - Weliton Fedalto Pereira, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

33 - Rosenilda Goncalves Bueno, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

34 - Ariele Marian, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

35 - Bruna Palamar dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

36 - Rafaela Cristina Dallagrana, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

37 - Natalie Juliana Korobinski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

38 - Natalice Castro das Chagas Francisco, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

39 - Graziela Maria Roscochi Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

40 - Ana Flavia Gomes Galvao, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

41 - Layon Philipe Becker, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

42 - Juliane Garcia, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

43 - Simone Maria da Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

44 - Dalila de Castro de Sousa, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

45 - Gerlane Ferreira Batista, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

46 - Juliana do Rocio Ferraz dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

47 - Eleni Oliveira Costa, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

48 - Ednilson Cunico, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

49 - Leandro Ricardo Goncalves da Cruz, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

50 - Rafaela Harz dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042).

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno².

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar legal as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Lucas Gabriel Motta, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

2 - Marilei Aparecida de Lara, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

3 - Lauana Kikina, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

² Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4 - Flaviane Rezende Silverio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

5 - Liandra Grazielly Neves, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

6 - Dyana Gularte Cardoso, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

7 - Renata Moraes, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

8 - Eloisa Pissaia, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

9 - Daniel Cordeiro, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

10 - Larissa Kelly Lopes Krzyzanovski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

11 - Eduardo Aparecido Bonifácio Muchinski, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

12 - Valdilaine Flatiele de Andrade, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

13 - Diego Lucas Gorski, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

14 - Rejane Costa da Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

15 - Viviane Aparecida Raposo e Luz Marcondes, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

16 - Emily Basso, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

17 - Bruna Aparecida Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

18 - Jeferson da Costa Luiz, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

19 - Lídia Aparecida Lopes, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

20 - Jaqueline Berton, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

21 - Cintia Aparecida de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

22 - Sabrina Portella da Luz, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

23 - Karine Szenoski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24 - Vitoria Ariela Gomes dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

25 - Deugliane Quadros Hreciv, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

26 - Flavia da Silva Ferreira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

27 - Valeria Aparecida de Lima Bux, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

28 - Tamyris Kempner Ferreira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

29 - Daniele Almeida, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

30 - Maria Helena Marina Bachmann de Araujo, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

31 - Aline de Cassia Berdaki Dallagrana, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

32 - Weliton Fedalto Pereira, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

33 - Rosenilda Goncalves Bueno, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

34 - Ariele Marian, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

35 - Bruna Palamar dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

36 - Rafaela Cristina Dallagrana, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

37 - Natalie Juliana Korobinski, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

38 - Natalice Castro das Chagas Francisco, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

39 - Graziela Maria Roscochi Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

40 - Ana Flavia Gomes Galvao, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

41 - Layon Philipe Becker, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

42 - Juliane Garcia, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

43 - Simone Maria da Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

44 - Dalila de Castro de Sousa, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

45 - Gerlane Ferreira Batista, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

46 - Juliana do Rocio Ferraz dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

47 - Eleni Oliveira Costa, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

48 - Ednilson Cunico, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042);

49 - Leandro Ricardo Goncalves da Cruz, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042); e

50 - Rafaela Harz dos Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 042).

Determinar ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro no exercício da Presidência